

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.786, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, recepciona o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Nova Ramada, e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata do art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Nova Ramada, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3.764, de 26 de março de 2020, e convalidado pela Lei Municipal nº 1.626, de 30 de abril de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Fica recepcionado no Município de Nova Ramada o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

§ 1º Os Protocolos estão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico <https://distanciamentoccontrolado.rs.gov.br>.

§ 2º Não se aplicam no âmbito municipal o disposto nos Capítulos VI, VII, VIII do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 3º Fica recepcionado o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

Art. 4º O Município fiscalizará, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas nos Decretos Estaduais nºs 55.240/2020 e nº 55.241/2020.

Art. 5º Ficam alterados os incisos V, X, XII, XIV, XXVII e XXXIII do § 1º do art. 7º do Decreto Executivo nº 3.768, de 02 de abril de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

V – transporte de passageiros, observadas as normas específicas.

...

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

...

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

...

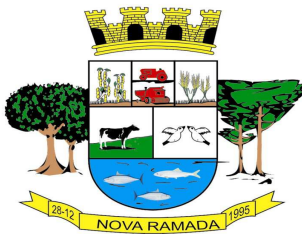
XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

...

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

...

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

..." (NR)

Art. 6º Ficam incluídos os incisos XXXVII, XXXVIII e XXXIX no § 1º do art. 7º do Decreto Executivo nº 3.768, de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

XXXVII – atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XXXVIII – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXIX – atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção Contra Incêndio – APPCI. "(NR)

Art. 7º Ficam incluídos o inciso XVI e os parágrafos § 1º e § 2º ao art. 8º do Decreto Executivo nº 3.768, de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º...

...

XVI – determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto.

§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19)." (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 1º do Decreto Executivo nº 3.773, de 24 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais, mediante adoção das medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública necessárias ao combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), dispostas no art. 8º do Decreto Executivo nº 3.768, de 02 de abril de 2020.

Art. 9º Fica alterado o inciso III do art. 3º do Decreto Executivo nº 3.773, de 24 de abril de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º

...

III – observem as medidas dispostas no art. 8º do Decreto Executivo nº 3.768, de 02 de abril de 2020." (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 5º do Decreto Executivo nº 3.773, de 24 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

“Art. 5º É obrigatória a observância do distanciamento social para fins de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), restringindo ao máximo o deslocamento às repartições públicas, comerciais e privadas, fazendo este apenas em caso estrito de necessidade.

Parágrafo único. Se necessária a saída do isolamento, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, preferencialmente não cirúrgicas, para toda a população, sempre que estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte” (NR)

Art. 11. Fica incluído o parágrafo único ao art. 4º do Decreto Executivo nº 3.759, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

...

Parágrafo único. Àqueles servidores compreendidos no caput deste artigo poderão retornar as suas atividades de forma voluntária, desde que se submetam à avaliação do Comitê Extraordinário de Saúde, que deverá indicar quais medidas adicionais devem ser adotadas pelo Município e servidor, e firmem assinatura em termo de compromisso” (NR)

Art. 12. Ficam revogados o art. 2º e o inciso IV do art. 3º do Decreto Executivo Municipal nº 3.773, de 24 de abril de 2020.

Art. 13. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 14 de maio de 2020.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração